



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0004224-88.2021.6.02.8502
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93. Curso "Proteção de Dados e Privacidade no Direito Brasileiro".

Decisão nº 1947 / 2021 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 980/2021 (0931976), complementado pelo Parecer AJ-DG nº 1052/2021 (0938996), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0939474) e nos termos do pronunciamento da EJE, que, por meio da Informação nº 4465 (0939583), aponta que existe disponibilidade orçamentária para ações de capacitação naquela unidade, suficiente para custear a contratação, e assim **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta do curso **Proteção de Dados e Privacidade no Direito Brasileiro**, a ser ministrado pelo Professor Doutor Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Júnior, inscrito no CPF nº 023.871.624-47, conforme demanda proposta pela Escola Judiciária Eleitoral, por intermédio do Memorando nº 491/2021 - TRE-AL/PRE/EJE (0901608) e proposta inserta no evento SEI 0922009, a ser realizado ao vivo, na modalidade à distância (EAD), com carga horária de 6 horas e custo total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correspondendo ao valor hora-aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

À **Secretaria de Administração** para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, direcionem-se os autos à Escola Judiciária Eleitoral para as medidas de sua alçada, inclusive as relativas à definição do quantitativo de participantes do referido curso, bem como a confirmação das datas do evento e demais medidas tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 03/09/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939931** e o código CRC **BEECDC3A**.